



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº279/99

SÚMULA:-Altera o Sistema de Previdência do Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, AUTORIZADO a Alterar o Sistema de Recolhimento de Previdência, a partir de 01 de Janeiro de 2.000, que passará a integrar o Regime Geral de Previdência Social - GRPS.

Artigo 2º -A partir de 01 de Janeiro de 2.000, responsabiliza-se o Tesouro Municipal, nos termos do Artigo 10, da Lei Federal nº 9.717/98 de 27 de Novembro de 1998, pelo pagamento integral dos beneficios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles beneficios cujos os requisitos necessários a sua concessão forem implementados anteriormente a sua extinção.

Artigo 3º - A partir de 01 de Janeiro de 2.000, os servidores Municipais de Itaúna do Sul Estado do Paraná, passarão a integrar o Regime Geral de Previdência Social - GRPS, independentemente do Regime e forma de contratação

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1999.


PEDRO CASTANHARI
-PREFEITO MUNICIPAL-